

infantil, de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, indígena, quilombolas e sistema modular de ensino mantidos pelo Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2- O Conselho de Alimentação Escolar-CAE tem como objetivo assessorar o governo Estadual na coordenação e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, desenvolvido na rede de ensino estadual e conveniadas competindo-lhes especificamente:

I – receber o plano de ação das atividades a serem desenvolvidas até o mês de outubro do ano anterior ao exercício, para apreciar e votar;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – acompanhar junto a Entidade Executora – EE a fiscalização da qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

IV – realizar visitas às Unidades de Educação no sentido de verificar o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos das mesmas, as condições de higiene da cozinha, o preparo e a distribuição da alimentação para os alunos;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: prazo de validade vencido, deterioração, desvios e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – solicitar à EE a divulgação, em locais públicos, dos recursos financeiros do PNAE transferidos à mesma;

VII – reunir em conjunto com a EE os conselhos escolares, no sentido de esclarecer e avaliar a operacionalização do PNAE nas escolas;

VIII – acompanhar junto à EE o processo licitatório,

XIX – acompanhar, os testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios a serem incluídos na alimentação escolar, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos aos alunos;

X – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XI – receber o relatório anual de gestão do PNAE junto com a prestação de contas para análise e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Lei nº11.947/2009 e suas atualizações;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento composto da seguinte forma:

I – Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – Dois (02) representante da Sociedade civil, indicados pelo Plenário desse poder;

III – Dois (02) representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois (02) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares.

**Parágrafo 1º-** O estado poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos do artigo 18 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

**Parágrafo 2º** - Cada membro efetivo do CAE terá 1(um) suplente do mesmo segmento representado;

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros efetivos e dos suplentes deste Conselho terá prazo de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seu respectivo segmento por igual período;

**Parágrafo 4º-** Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades representativas, por meio de Assembléia específica para tal fim e registrado em ata, para nomeação pelo Governo do Estado;

**Parágrafo 5º-** No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá ser indicado pela categoria que integra e deverá complementar o mandato do substituído;

**Parágrafo 6º-** Declarado findo o mandato o Presidente do Conselho comunicará o fato à Entidade ou ao Poder Público competente, para as providências relacionadas à nova indicação, por meio de assembléia específica;

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA E DO VICE-PRESIDENTE

**Artigo 4º-** O CAE terá 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária especialmente para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho podendo ser reeleito por mais um mandato de 4(quatro) anos;

**Parágrafo 1º** - O presidente e o Vice - Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares do CAE presentes em sessão plenária, especialmente convocada para tal fim, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do Presidente assume automaticamente o Vice-presidente, devendo ser realizada sessão plenária especialmente para eleição do novo Vice-presidente.

**Parágrafo 3º-** Os representantes do Poder Executivo não poderão exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente;

**Parágrafo 4º-** O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3 - São atribuições do Presidente:

I – presidir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar as reuniões do Conselho, dentro do prazo regimental de 72 (setenta e duas) horas, dando ciência aos membros;

III – organizar a ordem do dia das reuniões submetendo-a a apreciação dos Conselheiros;

IV – solicitar a verificação da presença dos membros às reuniões;

V- solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VI – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII – manter contatos com as autoridades relacionadas a área de atuação do Conselho;

IX – colocar as matérias em discussão e votação;

X – anunciar o resultado das votações, abrindo para nova discussão, decidindo-as em caso de empate;

XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XV – representar socialmente o Conselho e delegar aos seus membros para que façam essa representação;

XVI – tomar conhecimento a cerca das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XVII – encaminhar as deliberações do Conselho que dependam de homologação;

XVIII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias, ou quando houver alterações na legislação específica;

XIX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Parágrafo único** – Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em seus impedimentos, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4 - Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV- comparecer às reuniões no dia e hora estabelecidos;

V- desempenhar as funções para as quais for designado;

VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VII - assinar atas das reuniões do Conselho;

VIII- apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar seu voto, quando for o caso;

X- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 5 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho, regimentalmente convocadas, ou a quatro (04) reuniões alternadas em cada ano de mandato.

**Parágrafo único-** A justificativa de ausência deverá ser comunicada ao Conselho até o dia da reunião;

Art. 6 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante, sendo garantida ajuda, para fins de transporte, facilitando o acesso dos conselheiros às reuniões e visitas às unidades escolares, por parte da Secretaria Estadual de Educação.

### CAPÍTULO VII

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um secretário, que será designado pelo Coordenado de Alimentação Escolar-CAE/SEDUC, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III- preparar a pauta das reuniões de acordo com as instruções do Presidente

IV- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, as convocações e comunicações;

V – providenciar e manter atualizados os serviços de arquivo, estatística e documentação de interesse do Conselho;

VI – providenciar serviços de digitação e impressão;

VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente recebido e expedido;

VIII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho sistematizando-as para as deliberações cabíveis;

IX- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões, fazendo constar em ata;

X – comunicar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

XI- atender aos encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

Art.8- O Secretário do Conselho deverá integrar preferencialmente o quadro dos servidores efetivos da Secretaria Estadual de Educação, que desenvolverá suas atribuições conciliando com as demandas do órgão ao qual se encontra vinculado.

### CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 9 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da EE , podendo entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em sedes das entidades que tenham assento neste Conselho ou nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Art.10 – As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente a cada 30 dias, na terceira semana de cada mês em conformidade com o calendário anual aprovado no início de cada ano, sendo oficializadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, em datas a serem fixadas na 1ª reunião ordinária;

Art.11 – O Plenário deverá reunir-se a cada 3 meses, para receber e analisar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, mediante a apresentação dos documentos inerentes ao processo, fornecidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante-CAE/SEDUC.

**Parágrafo Único** – o CAE deverá ser assessorado sempre que se fizer necessário pelas autoridades responsáveis pela prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 12º - as extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos;

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% + 1 dos membros efetivos ou maioria simples.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias, se instalarão em segunda convocação após 30 minutos do horário da primeira convocação, com no mínimo 04 (quatro) conselheiros.

**Parágrafo 2º** - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas, imediatamente posteriores.

**Parágrafo 3º** - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com no mínimo 04 membros presentes.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do CAE serão realizadas no período máximo de 2 horas, podendo este ser prorrogado se for necessário.

Art. 14 – A convite do presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações.

### CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, discussão, aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes e comunicações;

III – ordem do dia.

**Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, que poderão indicar possíveis alterações, emendas e supressões no texto.

Art. 16 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

### CAPÍTULO X DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 17 –As discussões se constituem em estratégias adequadas ao desenvolvimento da dinâmica de trabalho do Conselho, contribuindo para elucidação de questões atinentes às suas atribuições.

Art.18-As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão amplamente discutidas e encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo vencedora a proposta que tiver maioria simples.

Art. 19 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará o número de votos favoravelmente ou em contrário e as abstenções à proposição ou matéria.

**Parágrafo Único** – por deliberação do Plenário, as matérias que por qualquer motivo não foram votadas serão apreciadas na próxima reunião, podendo qualquer membro do Conselho pedir revisão dos assuntos tratados.